



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 20ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 163/2025, apresenta a inclusa

### **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 163/2025**

Reajusta os vencimentos dos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo, na ordem de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão atualizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Fica reajustado o valor do auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 4.506, de 29 de junho de 1995, que passa a ser de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), sem prejuízo da percepção do bônus-alimentação nos termos da Lei nº 9.573, de 17 de maio de 2019.

Art. 3º Fica instituído o vencimento mínimo do funcionalismo público municipal da seguinte forma:

I - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para os servidores e empregados públicos mensalistas;

II - R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) por hora para os servidores e empregados públicos horistas.

§ 1º Caso o valor da referência salarial atual do servidor ou empregado público municipal, após a aplicação do índice de reajuste previsto no art. 1º desta lei, seja inferior ao vencimento mínimo fixado no “caput” deste artigo, será concedido complemento equivalente à diferença entre o valor da respectiva referência e o valor do vencimento mínimo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

§ 2º O complemento de que trata este artigo será devido enquanto o valor da referência do servidor permanecer inferior ao vencimento mínimo vigente.

Art. 4º Em caráter experimental, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta lei, serão permitidas 2 (duas) faltas abonadas, dentre as 6 (seis) estabelecidas na Lei nº 7.248, de 6 de maio de 2010, sem prejuízo do bônus alimentação previsto na Lei nº 9.573, de 2019.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no “caput”, caso a Administração confirme, mediante relatório, que houve aumento no índice de absenteísmo, essas duas faltas abonadas voltam a incidir no desconto do bônus alimentação.

§ 2º A decisão quanto à manutenção ou restabelecimento da quantidade de atestados será formalizada por meio de despacho fundamentado, publicado ao final do período experimental.

§ 3º Além da quantidade de atestados prevista no inciso VIII do art. 2º-A da Lei nº 9.573, de 2019, o servidor poderá ausentar-se do serviço, uma vez por mês, por até 2 (duas) horas, mediante apresentação de atestado ou declaração médica, hipótese em que a ausência não será considerada falta nem implicará prejuízo ao recebimento do bônus alimentação.

Art. 5º As pensões de viúvas, viúvos e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 6º Portaria regulamentará a forma de compensação dos dias de paralisação decorrentes da greve.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 3 de junho de 2025.

**DR. LELO**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**GEANI TREVISÓLI**

**MARIA PAULA**